

51


ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º <u>139/05</u>
EM <u>16/6/05</u>

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O estilo de luta que hoje em dia denominamos como Judô foi idealizado no ano de 1882. Um jovem de 23 anos chamado **Jigoro Kano** fundava o Instituto Kodokan, que veio a se tornar a Meca dos ensinamentos sobre esta arte marcial.

Com milhares de praticantes e federações espalhados pelo mundo, o Judô se tornou um dos esportes mais praticados, representando um nicho de mercado fiel e bem definido. Não restringindo seus adeptos a homens com vigor físico, e estendendo seus ensinamentos para mulheres, crianças e idosos, o judô teve um aumento significativo no número de amantes desta nobre arte.

O Judô tem como filosofia integrar corpo e mente. Sua técnica utiliza os músculos e a velocidade de raciocínio para dominar o oponente. Palavras ditas por Mestre Kano para definir a luta: "arte em que se usa ao máximo a força física e espiritual". A vitória, ainda segundo seu mestre fundador, representa um fortalecimento espiritual. Nas academias, procura-se passar algo mais além da luta, do contato físico. Para tornar-se um bom lutador, antes de tudo, é preciso ser um grande ser humano.



Através de Eisei Maeda, por volta de 1922, o Judô surge no Brasil. O Conde de Koma, como também era conhecido, fez sua primeira apresentação no país em Porto Alegre. Partiu para as demonstrações pelos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, transferindo-se depois para o Pará, onde popularizou seus conhecimentos da nobre arte. Outros mestres também faziam exibições e aceitavam desafios em locais públicos. Mas foi um início difícil para um esporte que viria a se tornar tão difundido.

Um fator decisivo na escalada do Judô foi a chegada ao país de grupo de nipônicos em 1938. Tinham como líder o professor Riuzo Ogawa e fundaram a Academia Ogawa, com o objetivo de aprimorar a cultura física, moral e espiritual, através do esporte do quimono. Daí por diante disseminaram-se a cultura e os ensinamentos do Mestre Jigoro Kano e em 18/03/1969 era fundada a Confederação Brasileira de Judô, sendo reconhecida por decreto em 1972. Hoje em dia é ensinado em academias e clubes e reconhecido como um esporte saudável que não está relacionado à violência.

Esporte Olímpico de grande prestígio e muito disputado, tem no Brasil um "celeiro" de bons lutadores, fazendo o país ser reconhecido e admirado internacionalmente, inclusive no Japão. Por ser um esporte de triunfos nacionais, tem "sua marca" associada ao sucesso.

Um esporte de princípios, também considerado uma arte, uma filosofia de vida, admirado, respeitado, vitorioso e de grande prestígio.

No Brasil o esporte tornou-se mais popular e atraiu a atenção de milhares de pessoas, quando em 1992, no dia 1.º de agosto, o consagrado Judoca Rogério Sampaio, agraciado por esta Casa com o Título de Cidadão Vicentino, ganhou a Medalha Olímpica em Barcelona, registrando para a eternidade a participação do nosso país nas competições esportivas.

Considerando a importância dessa data para os brasileiros, e

Considerando que esta Casa gostaria que a Primeira Cidade do Brasil comemorasse essa vitória e promovesse eventos esportivos anualmente nessa ocasião,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

**PROJETO DE LEI N.º 80 /05**

**DOCUMENTO N.º 1034/05**

Institui no Município o **Dia do Judoca**, a ser comemorado, anualmente, em 1.º de agosto, e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Fica instituído no Município o Dia do Judoca, a ser comemorado, anualmente, em 1.º de agosto, e dá outras providências.

**Art. 2.º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia do Judoca, a que se refere o art. 1.º desta Lei.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, promoverá eventos esportivos alusivos à data, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 5.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 16 de junho de 2005.



**ROBERTO ROCHA**



**CARLOS SANTIAGO**